



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 313 - de 19 de outubro de 1954.

Autoriza a doação de um Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para construção de um bloco residencial, de quatro pavimentos, destinado à moradia de funcionários da União.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com sede na Capital da República, um terreno de propriedade do Município, sito à quadra nº 84, desta cidade, medindo onze (11) metros de frente oeste, sobre o alinhamento da rua Domingos de Almeida, e vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30) de frente norte, sobre o alinhamento da travessa Dr. César Cunha, e confrontando, ao sul e leste, com propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e terrenos doados a servidores do Município respectivamente.

Art. 2º O imóvel cuja doação é autorizada, se destinará, expressamente, à construção de um edifício de quatro pavimentos, destinado à moradia de funcionários da União.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada a que a entidade beneficiária proceda ao início da obra prevista no artigo 2º, dentro do prazo máximo de seis (6) meses, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município. Outrossim, se as obras forem interrompidas durante seis (6) meses, sem motivo justificado, também se aplicará a pena prevista neste artigo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de outubro de 1954.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Em 19/10/1954.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário